



1258287



00135.213935/2020-81

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 10 DE JULHO DE 2020

Recomenda ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a garantia da autonomia do CNDH quanto à veiculação de releases, notas, notícias assim como a publicização dos relatórios, recomendações e outros instrumentos do órgão como garantia aos Princípios de Paris e aos princípios da transparência e liberdade de imprensa.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 4ª Reunião Extraordinária, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronavírus (COVID-19), realizada nos dias 09 e 10 de julho de 2020:

CONSIDERANDO a Lei nº 12.986/2014, que cria o CNDH, a qual tramitou no Parlamento brasileiro durante quase duas décadas e constou como pleito do terceiro Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3) - programa construído por um longo processo de diálogo e pelas resoluções aprovadas na 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos -, instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, cuja ação inaugural estabelecia "apoiar, junto ao Poder Legislativo, a instituição do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, dotado de recursos humanos, materiais e orçamentários para o seu pleno funcionamento, e efetuar seu credenciamento junto ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos como 'Instituição Nacional Brasileira', como primeiro passo rumo à adoção plena dos 'Princípios de Paris'";

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 estabelece que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

CONSIDERANDO que os Princípios de Paris relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos coloca como uma das atribuições das INDHs a divulgação dos direitos humanos e dos esforços para combater todas as formas de discriminação, em particular a discriminação racial, sensibilizando a opinião pública, especialmente através da informação e educação, e recorrendo aos órgãos de comunicação social;

CONSIDERANDO que os mesmos Princípios de Paris quando tratam do método de funcionamento das INDHs, colocam como dever: "Dirigir-se à opinião pública, diretamente ou através de qualquer órgão de comunicação social, em particular para divulgar os seus pareceres e recomendações";

CONSIDERANDO as recomendações 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 do terceiro ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho de Direitos Humanos da ONU, sinalizadas a seguir, que versam sobre a Instituição Nacional de Direitos Humanos e a necessária garantia de sua autonomia orçamentária e independência para executar suas funções tornando-o assim coerente com o que apregoam os Princípios de Paris:

- Recomendação nº 23: Continuar os esforços para fortalecer as instituições nacionais de direitos humanos (Nepal);
- Recomendação nº 24: Continuar trabalhando para garantir que a Instituição Nacional de Direitos Humanos adquira o status A de acordo com os Princípios de Paris (Portugal);
- Recomendação nº 25: Tornar o Conselho Nacional dos Direitos Humanos de acordo com os Princípios de Paris (Serra Leoa);
- Recomendação nº 26: Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos os recursos necessários para aumentar sua independência para efetivamente desempenhar suas funções (Uganda);
- Recomendação nº 27: Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos a necessária independência orçamentária, administrativa e política para implementar plenamente suas funções (Grécia);
- Recomendação nº 28: Fornecer ao Conselho Nacional de Direitos Humanos a independência orçamentária, administrativa e política, necessária para exercer seu novo mandato (Guatemala);
- Recomendação nº 31: Tornar as suas instituições nacionais de direitos humanos, especialmente o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, em plena conformidade com os Princípios de Paris (Polônia);

CONSIDERANDO que a lei de acesso à informação (Lei nº 1.2527/2011) estabelece em seu artigo 3º o direito fundamental de acesso à informação e determina conformidades dos órgãos públicos com os seguintes princípios:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública;

RECOMENDA AO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS:

1. Que sejam garantidas as condições técnicas e orçamentárias para que o CNDH produza e publique releases, notícias, notas em seu próprio sítio eletrônico, estando este, em espaço autônomo ao MMFDH;

2. Que seja garantida a autonomia para que a Secretária Executiva do CNDH, estrutura resguarda pela lei que cria o órgão, possa expedir e garantir a transparência e a publicidade de todos os atos, recomendações, notas técnicas, relatórios, atas e outros instrumentos do CNDH sem a necessidade de licença prévia do MMFDH ou quaisquer outros órgãos;

3. Que seja respeitado o princípio de transparência, liberdade de imprensa e acesso à informação, garantido que as demandas de imprensa relacionadas à atuação do CNDH sejam repassadas à Secretaria Executiva do órgão e atendidas por este, independentemente da assessoria de comunicação

do MMFDH ou de quaisquer outros órgãos federais.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 10/07/2020, às 13:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1258287** e o código CRC **67D9E6A6**.